



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 21/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISA DA AMAZÔNIA E A EMPRESA
CLARO S.A.**

Pelo presente Instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, com sede à Av. André Araújo, nº 2.936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 001.263.896/0015-60, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, brasileira, residente na Rua Miguel, Quadra M, casa 21, Conj. Residencial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-083, na cidade de Manaus-AM, RG 054337464, expedida pela SSP/RJ, e CPF nº 831.000.167-34, nomeada pela Portaria nº 1.300/2018, publicada no D.O.U 132 de 05/12/2018, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA CLARO S.A.** com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Cidade Monções, no Estado de São Paulo, CEP – 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 24 de fevereiro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 081/2017, neste ato representada por seus prepostos: SR. DAVID LUSTOSA CABRAL DE QUEIROGA, brasileiro, casado, Gerente de Contas, CPF 896.734.171-72, RG nº. 1883960 SSP-DF, residente em Brasília/DF e SR. BRUNO GUIMARÃES BORGES, Gerente Executiva de Vendas, CPF 323.700.831-15, RG. nº 5202/D Expedido por CREA/GO, residente em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93, com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2018, tendo como órgão gerenciador o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e o INPA como Participante, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Do objeto da Contratação:

LOTE 3					
Item TR	Descrição do Item	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual(R\$)
45	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	MIN	420138	R\$ 0,0002	R\$ 84,03
46	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MIN	30240	R\$ 0,0486	R\$ 1.469,66
47	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MIN	90720	R\$ 0,0686	R\$ 6.223,39
48	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	MIN	53400	R\$ 0,0402	R\$ 2.146,68





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

49	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3))	MIN	37000	R\$ 0,0986	R\$ 3.648,20
50	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3))	MIN	53000	R\$ 0,0886	R\$ 4.695,80
51	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	9000	R\$ 0,5668	R\$ 5.101,20
52	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	9000	R\$ 0,7068	R\$ 6.361,20
53	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	6000	R\$ 0,6968	R\$ 4.180,80
54	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	6000	R\$ 0,5368	R\$ 3.220,80
55	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,5968	R\$ 1.790,40
56	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,6968	R\$ 2.090,40



JUR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

57	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,9468	R\$ 2.840,40
58	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,8968	R\$ 2.690,40

LOTE 7					
Item TR	Descrição do Item	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
104	Conjunto de diversos tipos e quantidades de serviços SMP agrupados em um pacote visando economia e praticidade. Exemplo: 1000 min LOCAL-MM-IO, LOCAL- MM-EO e LOCAL-MF + 300 min LDN- MM-IO, LDN-MM-EO e LDN-MF + 50 min LDI + 10 GB INTERNET + 300 SMS e MMS. Pode ter aparelho em comodato ou não.	UND	96	R\$ 9,0000	R\$ 864,00
105	Conjunto de diversos tipos e quantidades de serviços SMP agrupados em um pacote visando economia e praticidade. Exemplo: 1000 min LOCAL-MM-IO, LOCAL- MM-EO e LOCAL-MF + 300 min LDN- MM-IO, LDN-MM-EO e LDN-MF + 50 min LDI + 10 GB INTERNET + 300 SMS e MMS. Pode ter aparelho em comodato ou não.	UND	96	R\$ 19,5500	R\$ 1.876,80



Handwritten signatures and initials



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

106	Conjunto de diversos tipos e quantidades de serviços SMP agrupados em um pacote visando economia e praticidade. Exemplo: 1000 min LOCAL-MM-IO, LOCAL- MM-EO e LOCAL- MF + 300 min LDN- MM-IO, LDN-MM-EO e LDN-MF + 50 min LDI + 10 GB INTERNET + 300 SMS e MMS. Pode ter aparelho em comodato ou não.	UND	120	R\$ 66,8000	R\$ 8.016,00
107	Acesso à Internet Móvel (Redes de Dados 3G, 4G Etc) por meio de franquia de dados (Banda Larga), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP - INTERNET FRANQUIA DE DADOS)	UND	192	R\$ 7,5000	R\$ 1.440,00
108	Acesso à Internet Móvel (Redes de Dados 3G, 4G Etc) por meio de franquia de dados (Banda Larga), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP - INTERNET FRANQUIA DE DADOS)	UND	120	R\$ 15,0000	R\$ 1.800,00
109	Acesso à Internet Móvel (Redes de Dados 3G, 4G Etc) por meio de franquia de dados (Banda Larga), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP - INTERNET FRANQUIA DE DADOS)	UND	72	R\$ 1,5000	R\$ 108,00
110	Mensagens Multimídia (MMS), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP - MMS)	UND	3120	R\$ 0,0500	R\$ 156,00
111	Chip Avulso para utilização em qualquer dispositivo móvel (SMP - CHIP AVULSO)	UND	72	R\$ 0,0001	R\$ 0,01



Assinatura manuscrita



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

112	Mensagens de texto (SMS), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP - SMS)	UND	3120	R\$ 0,0001	R\$ 0,31
117	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	9000	R\$ 0,1100	R\$ 990,00
118	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	9000	R\$ 0,1100	R\$ 990,00
119	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	6000	R\$ 0,1100	R\$ 660,00
120	de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones fixos (LDI - STFC/SMP - FM/F)	MIN	6000	R\$ 0,1100	R\$ 660,00
121	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,1100	R\$ 330,00
122	Ligações de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,1100	R\$ 330,00
123	de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)	MIN	3000	R\$ 0,1100	R\$ 330,00
124	de Longa Distância Internacional oriundas de telefones fixos ou móveis	MIN	3000	R\$ 0,1100	R\$ 330,00



[Assinatura manuscrita]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

	com destino para telefones móveis (LDI - STFC/SMP - FM/M)				
125	Ligações locais de telefones móveis para telefones móveis da mesma operadora - SMP-LOCAL-MÓVEL-MÓVEL INTRAOPERADORA (VC1)	MIN	25200	R\$ 0,0235	R\$ 592,20
126	Ligações locais de telefones móveis para telefones móveis de outras operadoras - SMP-LOCAL-MÓVEL-MÓVEL EXTRAOPERADORA (VC1)	MIN	50400	R\$ 0,0235	R\$ 1.184,40
127	Ligações locais de telefones móveis para telefones fixos de qualquer operadora - SMP-LOCAL-MÓVEL-FIXO (VC1)	MIN	12600	R\$ 0,0235	R\$ 296,10
128	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones móveis para telefones fixos de qualquer operadora - SMP-LDN- MÓVEL-FIXO (VC2 e VC3)	MIN	33400	R\$ 0,0300	R\$ 1.002,00
129	de Longa Distância Nacional de telefones móveis para telefones fixos de qualquer operadora - SMP-LDN- MÓVEL-FIXO (VC2 e VC3)	MIN	22000	R\$ 0,0300	R\$ 660,00
130	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones móveis para telefones móveis da mesma operadora- SMP-LDN- MÓVELMÓVEL INTRAOPERADORA (VC2 e VC3)	MIN	22000	R\$ 0,0300	R\$ 660,00
131	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones móveis para telefones móveis de outras operadoras - SMP-LDN-MÓVELMÓVEL EXTRAOPERADORA (VC2 e VC3)	MIN	22000	R\$ 0,0300	R\$ 660,00
TOTAL:					R\$ 70.479,18



Handwritten signatures and initials:
DDE
MFB



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

2. CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 26/12/2018 e encerramento em 26/12/2020 podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.936,63 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 70.479,18 (setenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) para 24 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima são **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestado.

4. CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 090522

Elemento de Despesa: 339039



500
[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 704,79 (setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 1% (um por



500

Handwritten signatures and initials.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



500

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



500
[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Manaus, 26 de dezembro de 2018

Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
Diretora do INPA

Sr. BRUNO GUIMARÃES BORGES
Representante legal da CLARO S.A.

Sr. DAVID LUSTOSA CABRAL DE QUEIROGA
Representante legal da CLARO S.A.

